



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2021

Modifica a Lei Complementar nº 42/1992 – Código de Obras e Edificações do Município, permitindo a liberação de habite-se provisório, até fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Incluir parágrafo único no art. 132 da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, com a seguinte redação:

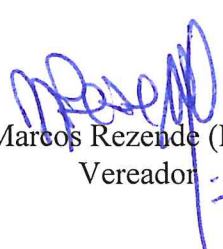
“Parágrafo único. Havendo manifestação do proprietário do imóvel, no sentido de cumprir as disposições do Corpo de Bombeiros, será expedido alvará provisório, pelo prazo de até 6 (seis) meses improrrogáveis, inclusive quando se tratar de renovação.”

Art. 2º. O § 2º no art. 157 da Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O Habite-se para prédios comerciais só será fornecido mediante apresentação da vistoria do Corpo de Bombeiros, podendo ser expedido alvará provisório, pelo prazo de até 6 (seis) meses improrrogáveis, caso haja comprometimento do proprietário do imóvel, no cumprimento das normas estabelecidas.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 17 de setembro de 2021.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para análise dos Nobres Pares, proposta que visa modificar a Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município, permitindo a liberação de habite-se provisório, até fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

O AVCB significa Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e é o documento que comprova a regularidade do empreendimento em relação à combate e prevenção de incêndios. A emissão deste documento é de extrema importância, visto que é preciso tê-lo para solicitar outras licenças necessárias ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, tais como o Alvará de Licença.

Nossa proposta atende solicitação de inúmeros investidores e proprietário de imóveis, que já estão com suas instalações concluídas, inclusive observando as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, mas que, por questões burocráticas ou pequenos ajustes apontados, impedem que este cidadão inicie suas atividades, causando transtornos diversos e, principalmente, financeiros.

Não estamos burlando a legislação, apenas permitindo que o alvará seja emitido de forma provisória, para início de atividade econômica, enquanto se finaliza situação burocrática ou de pequenos ajustes, comprometimento este que será feito pelo interessado.

Desta forma, entendemos que ajudamos a economia local, sem abrir mão da segurança necessária aos imóveis que se propõem para comércio, razão que solicitamos apoio nos Senhores Vereadores na aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Marília, 17 de setembro de 2021.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador